

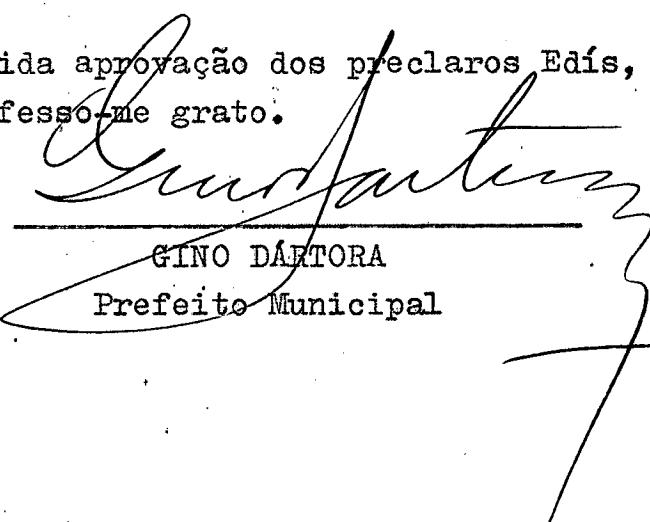


Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Encaminho a V.Excias. projeto de lei outorgando à Prefeitura autorização para o pagamento de juros, referente a atraso no recolhimento da Taxa de Previdência Social, dos meses de Novembro e Dezembro de 1962.

A Taxa não foi paga no devido prazo por acúmulo de serviço.

Conto com a devida aprovação dos preclaros Edís, pelo que antecipadamente confesso-me grato.


GINO D'ARTORA
Prefeito Municipal



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Em 13 de Março de 1963.

Ofício nº 102/63

Senhor Presidente:

Justina
Simone
Sala das Sessões 23/3/1963
Antonio Molinari
Presidente

Valho-me do presente para passar às mãos de V.Excia. o Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura a pagar juros sobre Taxa de Previdência Social.

Neste ensejo, reitero a V.Excia. os meus protestos de alto apreço e consideração.

Aprovado em 1ª Discussão
26/4/1963
Antonio Molinari
Presidente

Atenciosamente,
GINO DARTORA
Prefeito Municipal

2ª
26/4/63
Antonio Molinari

A S.Excia. o Sr. ANTONIO MOLINARI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS



PROJETO DE LEI N.º 233/63

(- 13 de Março de 1963 -)

Dispõe sobre autorização à Prefeitura para pagar juros de mora ao Banco do Brasil S.A.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

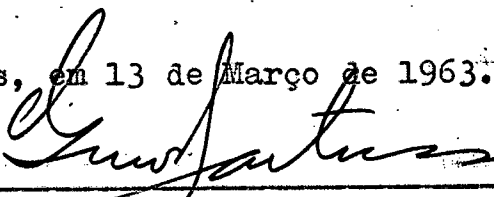
ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras autorizada a recolher ao Banco do Brasil S.A. a importância de Cr.\$3.241,20, relativa a juros de mora sobre a Taxa de Previdência Social que deveria ter sido paga em Novembro e Dezembro de 1962.

ARTIGO 2º - Para ocorrer às despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica aberto na Contadoria-Municipal um crédito especial na importância de Cr.\$..... 3.241,20.

ARTIGO 3º - O valor do crédito aberto no artigo 2º desta Lei, será coberto com excesso de arrecadação a ser verificado por índices técnicos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 13 de Março de 1963.


GINO DÁRTORA
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA

O Projeto de Lei nº 233/63, oriundo do Poder Executivo, ora em discussão, autoriza a Prefeitura Municipal a pagar, ao Banco do Brasil, juros de mora devidos sobre a Taxa de Previdência Social, que deveria ter sido paga em Novembro e Dezembro do exercício findo.

Não vemos na propositura qualquer desacôrdo com a Constituição ou com as Leis municipais vigentes.

Exaramos o nosso parecer favoravel à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 15 de Abril de 1963.

Aprovado em *Unân* Discussão
1ª sessão *26/4/63*
Antonio L. L. L.
Presidente

Presidente

Relator

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS

O Projeto de Lei nº 233/63, originário do Executivo, dá à Prefeitura autorização para pagar juros de mora, ao Banco do - Brasil, sobre a contribuição da Previdência Social relativa aos me ses de Novembro e Dezembro de 1962.

Aponta o referido Projeto os meios habeis a cobrir o en cargo dele decorrente, no total de Cr.\$3.241,20, e que será o ex-cesso de arrecadação a ser apurado por índices técnicos.

É nosso parecer e recomendação que a propositura seja a provada.

Sala das Comissões, em 15 de Abril de 1963.

Presidente

Alfredo Casarotto

Relator

Alcides Lima

Membro

João Yvelino

Anex
56 p. 63
Antônio